

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Rua Moisés Lupion – 1001 – Fone – 657-1426-
PALMITAL - PARANÁ

LEI N ° 049/2001

SÚMULA: Altera a taxa para vendas ambulante, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º- Fica alterado o valor da taxa para vendas ambulantes, de produtos perecíveis, no Município, para o valor de uma URM (Unidade de Referência Municipal), que atualmente é de R\$ 30,90 (trinta reais e noventa centavos).

Artigo 2º - Para vendas ambulantes industrializados, a taxa que se refere o artigo primeiro, será 03 (três) vezes o valor da URM.

Artigo 3º - A taxa de licença para vendas ambulante a que se refere os artigos anteriores, será somente por um dia de trabalho.

Artigo 4º - A referida Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos
12 dias do mês de dezembro de 2001.


João Maria Pereira
Presidente